



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº148/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS -
MG, E A EMPRESA PRIMAVIA VEÍCULOS
LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**, situada à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº. 1.091, Bairro Centro, Cidade de Unaí, inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.802.403 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 508.248.644-68, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 115/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 115/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019, tipo menor preço, homologada no dia 11/10/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de 01 (um), veículo zero quilômetro- primeiro emplacamento, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, (Atenção Básica) PSF, Centro Proposta 12111.69100/1180-01- Ministério da Saúde, conforme especificações constantes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT
01	Und	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE 05 PESSOAS, 0 km, FREIO ABS E AIRBEG DUPLO: SIM CÂMBIO MANUAL TIPO DE COMBUSTIVEL: BIO COMBUSTIVEL, MOTORIZAÇÃO: 1.0 a 1.3 TIPO DE DIREÇÃO: HIDRAULICA/ELÉTRICA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.370 MM AR CONDICIONADO: SIM. TRIO ELÉTRICO (TRAVA VIDRO ALARME): SIM, PORTAS: 04.	01	R\$ 42.700,00
VALOR GLOBAL				R\$ 42.700,00

2.1.1-Estima-se em **R\$ 42.700,00 (Quarenta e dois mil e setecentos reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA A ACEITAÇÃO.

3.1-O veículo deverá ser novo, (zero km- primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura) e entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

3.1.1. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

3.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Constituem obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referencia e o Edital de Licitação;

b) Fornecer o veículo, obrigatoriamente, de acordo com as especificações, e demais condições estipuladas neste Termo de Referencia, responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar em desacordo com as referidas especificações;

c) Entregar o veículo na **Prefeitura Municipal de Arinos**, no prazo previsto e neste Termo de Referencia;



- d)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o veículo se for verificado danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação pelo CONTRATANTE;
- e)** Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- f)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- g)** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do veículo deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- h)** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- i)** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade do veículo, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste termo de referência;
- j)** A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- k)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l)** Manter até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.1- Da Administração:

- a)-** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do veículo;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do veículo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d)** Devolver o veículo que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- e)** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



- f)** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g)** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- h)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- i)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após faturamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado.

7.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Arinos reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTE.

8.1- O preço do objeto contratado é fixo e irredutível, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

9.1- O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.04.10.301.0014.1055	4.4.90.52.00	323

11.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO.

12.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SANÇÕES.

13.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b)-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 21/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000. CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2- A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA– Do Foro

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG, 17 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
Contratante

Primavia Veículos Ltda
José Carlos Dourado de Azevedo Júnior
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____